



# PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE IRINEÓPOLIS (SC)

## Capítulo 09

# OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA



## DIAGNÓSTICO

Atualmente o município de Irineópolis não conta com nenhuma regulamentação para as operações de carga e descarga de mercadorias.

Na Avenida 22 de Julho junto a alguns estabelecimentos comerciais de maior porte e que não tem áreas próprias de carga e descarga, ocorrem essas operações sem nenhum tipo de ordenamento, inclusive com veículos comerciais estacionados de forma oblíqua à via e, por consequência, trazendo transtornos para a circulação dos veículos.



## PROPOSTAS

Na Prancha 10 estamos identificando os locais que deverão ser regulamentados por sinalização para as operações de carga e descarga nos horários comerciais.

Estamos a seguir, propondo um ato de regulamentação (decreto) para as operações de carga e descarga no município de Irineópolis, que temos certeza irá criar uma circulação do tráfego em melhor situação que a atual.



Para efetivação da regulamentação proposta será necessária a devida sinalização para as operações de carga e descarga de mercadorias, inclusive com as informações dos horários previstos.

**Minuta de Decreto nº. xxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx.**

Estabelece normas para operações de carga e descarga em vias da área central do município de Irineópolis.

O Prefeito do Município de Irineópolis.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. xxxx, e considerando:

- Que o fluxo de pedestres, cargas e transporte individual no município apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística;
- Que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos do art. xxxx, da Lei Orgânica do município de Irineópolis;
- Incumbir aos municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações – Código de Trânsito Brasileiro.

**D E C R E T A:**



Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a operação de carga e descarga em vias do Município de Irineópolis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Veículo Urbano de Carga: veículo que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- a) largura máxima: 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
- b) comprimento máximo: 7,00m (sete metros);
- c) peso bruto total: inferior a 7t (sete toneladas);
- d) peso da carga: não superior a 4t (quatro toneladas);
- e) motocicletas categoria aluguel, licenciada para transporte de cargas.

II – Vagas para Operações de Carga e Descarga: vagas demarcadas, em vias do Município, com a finalidade específica para as operações de carga e descarga.

III – Autorização Especial: autorização prévia e específica, concedida pela administração municipal, destinada às operações de carga e descarga de materiais de construção e outras de caráter excepcional.

Art. 3º A administração municipal deverá sinalizar as vagas destinadas às operações de carga e descarga.

Art. 4º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em vias do município poderão ser realizadas nos seguintes horários:

I – Para os Veículos Urbanos de Carga, que atendam o inciso I do art. 2º deste Decreto, somente nos horários das 7 às 18 horas, de segunda a sexta-feira e das 7 às 12 horas, aos sábados, nos locais regulamentados.

II – Para os Veículos Urbanos de Carga e outros veículos de carga de maiores dimensões e maior peso bruto total, ficam liberadas as operações de carga e descarga em quaisquer vias das 19 às 7 horas, de segunda a sexta-feira, a partir das 12 horas dos sábados e durante as 24 horas dos domingos e feriados.

§ 1º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo, as operações de carga e descarga:



I – De materiais de construção, de remoção de terra e entulho e de concretagem na execução de obras ou serviços, desde que obtenham a Autorização Especial, prevista no inciso III do art. 2º deste Decreto.

II – Em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e pronto-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

Art. 5º A atividade de fiscalização ficará a cargo da administração municipal e ainda por força de convênio, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC.

Art. 6º As infrações às disposições deste Decreto acarretarão a aplicação das penalidades na forma do art. 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Ficará a cargo da administração municipal expedir eventuais normas complementares para a execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 8º As Autorizações Especiais deverão citar o responsável, local, data e horário previstos para sua operação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal